

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Comissão dos Valores de Exportação

Portaria n.º 15 315

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 29 105, de 8 de Novembro de 1938, que os valores para a cobrança dos direitos de exportação referentes a mercadorias sujeitas a tributação *ad valorem* sejam os constantes da seguinte tabela oficial:

Classe e designação das mercadorias	Unidade	Valor
CLASSE 1.ª		
Animais vivos		
Frangos	Cabeça	20\$00
Galinhas ou galos	"	35\$00
CLASSE 2.ª		
Matérias-primas para as artes e indústrias		
Animais		
Desperdícios de lã:		
— penteada:		
— (peignon ou blousses)	Quilograma	35\$00
— (saragoco)	"	25\$00
— não especificados	"	20\$00
Peles em bruto ou simplesmente preparadas para a sua conservação (couros verdes e secos):		
— de gado vacum	"	15\$00
— de gado ovino:		
— com peso unitário até 450 g	"	20\$00
— com peso superior	"	50\$00
— de gado caprino:		
— com peso unitário até 320 g	"	30\$00
— com peso superior	"	50\$00
— de gado cavalar	"	5\$00
Vegetais		
Alfarroba triturada	Tonelada	1.200\$00
Algodão em desperdícios	Quilograma	12\$00
Carvão vegetal	Tonelada	1.000\$00
Linters (algodão)	Quilograma	10\$00
Manteiga de cacau	"	45\$00
Minerais		
Águas:		
— Vidago, Pedras Salgadas, Melgaço e Sabroso:		
— em garrafas de 1/4 de litro	Cada	2\$50
— em garrafas de 1/2 litro	"	2\$80
— em garrafas de 0,85 de litro	"	4\$30
— Castelo de Moura:		
— em garrafas de 1/4 de litro	"	1\$90
— em garrafas de 1/3 de litro	"	2\$30
— Luso:		
— em garrafas de 0,45 de litro	"	2\$20
— em garrafas de 0,95 de litro	"	3\$00
— em garrafões de 5 l	"	15\$00
— gasificada, em garrafas de 1/4 de litro	"	1\$70
— Lombadas:		
— em garrafas de 1/4 de litro	"	2\$00
— em garrafas de 0,85 de litro	"	4\$10
Cal:		
— aérea	Tonelada	550\$00
— hidráulica	"	250\$00
Cimentos	"	350\$00
Fibrocimentos:		
— em chapas	Quilograma	3\$00
— em tubos	"	5\$00
Pedras de cantaria simplesmente preparadas	Tonelada	600\$00

Classe e designação das mercadorias	Unidade	Valor
Metais		
Cobre:		
— em arame	Tonelada	30.000\$00
— em bruto, não especificado	"	27.000\$00
Estanho metálico, em bruto ou afinado	Quilograma	50\$00
Zinco em bruto, não especificado	Tonelada	12.000\$00
Produtos químicos		
Borra de vinho	Tonelada	1.200\$00
Carboneto de cálcio	Quilograma	3550-
Mosto de vinho	"	11\$00-
Sal:		
— comum	Tonelada	100\$00-
— refinado	Quilograma	2\$00-
Sarro de vinho	Tonelada	3.000\$00
Diversas		
Farinha de peixe	Tonelada	3.000\$00-
Guano de peixe	"	2.200\$00-
CLASSE 4.ª		
Substâncias alimentícias		
Bebidas		
Aguardente vínica ou preparada:		
— em barris ou pipas	Litro	10\$00-
— em caixas	"	15\$00-
Aguardente de bagaço:		
— em barris ou pipas	"	7\$00-
— em caixas	"	12\$00-
Cerveja	"	8\$00-
Farináceos		
Fava	Quilograma	2\$20-
Grão	"	4\$00-
Sêmena	Tonelada	1.500\$00-
Pescarias		
Amêijoas	Quilograma	5\$00-
Camarão	"	30\$00-
Lulas	"	12\$00-
Mariscos não especificados	"	20\$00-
Ostras	"	5\$00-
Peixe congelado	"	15\$00-
Polvo fresco e com sal	"	12\$00-
Diversas		
Alhos	Quilograma	7\$00-
Ameixas verdes	"	3\$50-
Ananases	Cada	5\$00-
Bananas verdes	Quilograma	3\$50-
Café:		
— em grão	"	30\$00-
— moído	"	33\$00-
Carne preparada	"	25\$00-
Castanhas verdes	"	3\$50-
Cebolas	"	2\$00-
Chicória	"	4\$00-
Hortaliças	"	4\$00-
Laranjas	"	4\$50-
Macãs	"	5\$00-
Melões	"	2\$00-
Paio	"	38\$00-
Presunto	"	26\$00-
Salpicão	"	36\$00-
Toucinho	"	11\$00-
Vagnha (feijão verde da Madeira)	"	4\$00-
CLASSE 5.ª		
Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios empregados na ciência, nas artes, na indústria e na agricultura, embarcações e veículos.		
Enxadas:		
— cafreais	Quilograma	5\$50-
— não especificadas	"	20\$00-
Lançadeiras de madeira para teares	"	30\$00-
Pás de ferro	"	5\$50-

Classe e designação das mercadorias	Unidade	Valor
CLASSE 6.^a		
Manufacturas diversas		
Obras de matérias vegetais		
Algodão hidrófilo	Quilograma	40\$00
Corozo em botões	"	60\$00
Esparto em obra (seiras para prensas de lagares, cordas para archotes, cordas para fabrico de capachos, cordas para amarras, capachos)	"	3\$50
Madeira em obra:		
— em caixilhos, portas e janelas	Tonelada	12.500\$00
— em palitos	Quilograma	25\$00
— em solho e forro, aparelhados	Tonelada	1.800\$00
Palha de milho para cigarros	Quilograma	35\$00
Palma em obra (seiras para figos, alcofes, esteiras, vassouras, seirões ou golpe-lhas)	"	8\$00
Obras de matérias minerais		
Azulejos	Quilograma	5\$00
Garrafas de vidro, vazias	"	3\$00
Granito:		
— em cubos	Cada	\$25
— em outros paralelepípedos	"	\$50
Vidraça	Quilograma	4\$00
Obras de metais		
Aço em limas	Quilograma	20\$00
Chumbo de munição	"	12\$00
Ferro forjado:		
— em louça esmaltada	"	28\$00
— em pregadura	"	8\$00
— em vigamentos e armações para telhados	"	5\$00
Ferro fundido:		
— em colunas	"	6\$00
— em grelhas	"	5\$00
— em tubos	"	6\$00
Prata em obra não especificada	"	1.700\$00
Diversas		
Calçado de couro:		
— até ao número 17	Par	25\$00
— de número 18 até ao número 33	"	60\$00
— de número superior	"	135\$00
Fósforos	Quilograma	17\$00
Lâmpadas eléctricas	Cada	3\$00
Sabão	Quilograma	4\$50
Tintas de escrever	"	10\$00
Velas para iluminação	"	20\$00

Ministério das Finanças, 25 de Março de 1955.— Pelo Ministro das Finanças, António Manuel Pinto Barbosa, Subsecretário de Estado do Tesouro.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Portaria n.º 15 316

Atendendo ao que foi exposto pelo Governo-Geral de Angola e por terem cessado as razões que assistiram à publicação da Portaria n.º 13 072, de 17 de Fevereiro de 1950: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 18.^a

e 19.^a do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e lavra de minas nas províncias ultramarinas, e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, revogar a referida Portaria n.º 13 072, a partir de 1 de Maio do corrente ano de 1955.

Ministério do Ultramar, 25 de Março de 1955.— Pelo Ministro do Ultramar, Raul Jorge Rodrigues Ventura, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Angola*.— R. Ventura.

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 15 317

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.^a do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação na província de Angola 800 000 bilhetes-cartas-avião (*aérogrammes*), confeccionados em papel de escrita branco, do formato de 248 mm × 177 mm (abertos), com três fundos diferentes de impressão, cinzento, sépia e verde-acinzentado, cercadura a verde-mar e vermelho, texto e brasão a preto, distribuídos pelas taxas, quantidades e motivos seguintes:

- 1\$50 — 250 000 — Igreja de Nossa Senhora do Pópulo, Benguela.
- 2\$50 — 500 000 — Estação radiotransmissora CTT, Luanda.
- 4\$50 — 50 000 — Edifício dos CTT, Malanje.

Os selos dos referidos bilhetes-cartas têm as dimensões de 25 mm × 19 mm e são impressos nas cores cinzento-claro, sépia-claro e verde-claro-acinzentado, respectivamente.

Ministério do Ultramar, 25 de Março de 1955.— O Ministro do Ultramar, Manuel Maria Sarmento Rodrigues.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Angola*.— M. M. Sarmento Rodrigues.

Direcção-Geral de Fazenda

1.^a Repartição

Portaria n.º 15 318

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 17.^a do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir um crédito especial de 82.695\$60 na província ultramarina de Moçambique, destinado ao integral pagamento dos rebocadouros para os portos de Lourenço Marques e Beira, usando para contrapartida os saldos das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 25 de Março de 1955.— Pelo Ministro do Ultramar, Raul Jorge Rodrigues Ventura, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Moçambique*.— R. Ventura.